



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DAS REGRAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DA
EFICIÊNCIA NO CONSUMO APROVADAS
NO ÂMBITO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO**

Fevereiro de 2008

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

Índice

Secção I Disposições e princípios gerais	1
Artigo 1.º Objecto e âmbito.....	1
Artigo 2.º Siglas e definições	1
Artigo 3.º Entidade responsável Agentes intervenientes	2
Secção II Medidas e candidaturas.....	3
Artigo 4.º Medidas a promover	3
Artigo 5.º Medidas não elegíveis	4
Artigo 6.º Tipologias de medidas	5
Artigo 7.º Segmentos de mercado.....	6
Artigo 7.º+1 Concursos.....	6
Artigo 8.º Periodicidade das candidaturas.....	7
Artigo 9.º Prazos de implementação das medidas.....	7
Artigo 10.º Incentivo a atribuir.....	7
Artigo 11.º Condições de elegibilidade dos custos.....	8
Artigo 12.º Apresentação dos custos	8
Artigo 13.º Procedimentos de verificação e medição	8
Artigo 14.º Informação a incluir na candidatura.....	10
Artigo 15.º Hierarquização e selecção das candidaturas.....	11
Artigo 16.º Reclamações das decisões sobre a hierarquização e selecção das candidaturas.....	11
Artigo 17.º Aprovação das candidaturas	12
Artigo 17.º+1 Formalização do compromisso de implementação das medidas	12
Secção III Metodologia de Selecção	12
Medidas do tipo tangível	12
Artigo 18.º Selecção das medidas de eficiência no consumo do tipo tangível do concurso destinado a todos os promotores	12
Artigo 18.º+1 Selecção das medidas de eficiência do tipo tangível do concurso destinado a promotores que não sejam empresas do sector eléctrico	13
Artigo 19.º Admissão das medidas de eficiência no consumo para seriação.....	13
Artigo 20.º Critérios de seriação das medidas de eficiência no consumo do tipo tangível.	14
Medidas do tipo intangível	15

Artigo 21.º Seleção das medidas de eficiência no consumo do tipo intangível do concurso destinado a todos os promotores	15
Artigo 21.º+1 Seleção das medidas de eficiência do tipo intangível do concurso destinado a promotores que não sejam empresas do sector eléctrico	16
Artigo 22.º Critérios de seriação das medidas de eficiência no consumo do tipo intangível	16
Secção III+I Procedimentos de verificação e medição	17
Artigo 22.º+1 Procedimentos de verificação e medição a implementar pelos Promotores	17
Artigo 22.º+2 Auditorias ao PPEC	18
Secção IV Relatórios de execução, pagamento das medidas e fiscalização	19
Artigo 23.º Relatórios de progresso	19
Artigo 24.º Obrigatoriedade de prestação de informação à ERSE	20
Artigo 25.º Pagamento do incentivo	20
Artigo 26.º Relatório de Execução Final Anual	20
Artigo 27.º Relatório Anual de Pagamentos efectuados pelo operador da rede de transporte	21
Artigo 28.º Auditorias ao PPEC	21
Secção V Disposições finais e transitórias	21
Artigo 29.º Dotação orçamental	21
Artigo 30.º Divulgação	22
Artigo 31.º Prazos	23
Artigo 32.º Incumprimento	24
Artigo 33.º Disposições transitórias	24
ANEXO I Valorização dos critérios de seriação das medidas de eficiência no consumo.	25
ANEXO II Parâmetros para o período de 2007 a 2008 2009 a 2010	37

Secção I

Disposições e princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

- 1 - A presente regulamentação define as regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, adiante designado por PPEC.
- 2 - O PPEC tem como objectivo a promoção de medidas que visem melhorar a eficiência no consumo de energia eléctrica.
- 3 - O PPEC é o conjunto de medidas de promoção da eficiência no consumo, procedimentos e recursos financeiros associados, definidos no âmbito ~~da Secção X do Capítulo IV~~ do Regulamento Tarifário do sector eléctrico.
- 4 - ~~O Anexo I faz parte integrante da presente regulamentação.~~

Artigo 2.º

Siglas e definições

- 1 - Na presente regulamentação são utilizadas as seguintes siglas:
 - a) ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.
 - b) PPEC - Plano de Promoção da Eficiência no Consumo.
 - c) RBC – Rácio benefício-custo.
 - d) VAL – Valor Actualizado Líquido.
- 2 - Para efeitos da presente regulamentação entende-se por:
 - a) Abate de equipamentos - recolha e desmantelamento de equipamentos de utilização de energia eléctrica antes do final do seu período de vida útil.
 - b) Barreira de mercado - falha de mercado que dificulta ou impede a tomada de decisões eficientes pelos agentes económicos.
 - c) Medida - acção de promoção da eficiência no consumo de energia eléctrica no âmbito do PPEC, implementada pelos promotores que, por princípio, conduza a melhorias verificáveis e mensuráveis ou estimáveis da eficiência no consumo.
 - d) ~~Consumidor participante – consumidor de energia eléctrica que beneficia directamente de uma medida de incentivo à eficiência no consumo.~~

- e) Programa - conjunto de medidas de eficiência no consumo, apresentadas ou implementadas por um promotor.
- ~~f) Promotor - entidade habilitada para apresentar candidaturas a medidas do PPEC, definidas no Regulamento Tarifário como sendo os comercializadores, agentes externos, operadores de rede e associações e entidades de promoção e defesa dos interesses dos consumidores de âmbito nacional e de interesse genérico, de âmbito regional e de interesse genérico no caso das regiões autónomas e as de interesse específico para o sector eléctrico.~~
- g) Segmento de mercado - conjunto de consumidores de energia eléctrica agrupados segundo a caracterização da sua actividade económica, potenciais alvos de medidas de promoção da eficiência no consumo.
- h) Tecnologia padrão - solução tecnológica de utilização mais comum, em geral com pior desempenho energético do que o de soluções mais avançadas.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores aplicam-se as siglas e definições estabelecidas no artigo 3.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 3.º

~~Entidade responsável~~ Agentes intervenientes

~~1 - A ERSE é a entidade responsável pela apreciação das candidaturas a medidas no âmbito do PPEC.~~

~~2 - Os promotores deverão enviar à ERSE, dentro dos prazos estabelecidos, as candidaturas que cumpram o disposto na secção seguinte.~~

~~3 - Os promotores são responsáveis pela execução das medidas aprovadas.~~

1 - Os agentes que intervêm no PPEC são os seguintes:

- a) Auditor – Entidade devidamente habilitada que procede ao controlo e verificação da implementação das medidas no âmbito do PPEC.
- b) Consumidor participante - Consumidor de energia eléctrica que beneficia directamente de uma medida de incentivo à eficiência no consumo.
- c) ERSE – Entidade gestora do PPEC, responsável pela apreciação das candidaturas a medidas no âmbito do PPEC.
- d) Operador da rede de transporte – Entidade responsável pelo pagamento aos promotores das medidas aprovadas no âmbito do PPEC.

- e) Parceiro – Entidade que devido às suas características não se pode candidatar ao PPEC, no âmbito da definição de promotor, mas que se pode associar a estes no âmbito de uma candidatura.
- f) Promotor – Entidade habilitada para apresentar candidaturas a medidas do PPEC e responsável pela execução das medidas aprovadas:
 - i) Comercializadores de energia eléctrica.
 - ii) Operadores das redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica.
 - iii) Associações e entidades que contenham nos seus estatutos a promoção e defesa dos interesses dos consumidores.
 - iv) Associações Municipais.
 - v) Associações Empresariais.
 - vi) Agências de Energia.
 - vii) Instituições de Ensino Superior e Centros de Investigação.

Secção II

Medidas e candidaturas

Artigo 4.º

Medidas a promover

- 1 - As seguintes medidas são consideradas elegíveis no âmbito do PPEC:
 - a) Medidas que visem a redução do consumo de energia eléctrica ou a gestão de cargas, de forma permanente, que possam ser claramente verificáveis e mensuráveis, não devendo o respectivo impacte na poupança de energia ter sido já contemplado noutras medidas específicas.
 - b) Medidas de informação e de divulgação que, muito embora não tenham impactes directos mensuráveis, sejam indutoras de comportamentos mais racionais e permitam a tomada de decisão mais consciente pelos visados no que diz respeito à adopção de soluções mais eficientes no consumo de energia eléctrica.
- 2 - Sem prejuízo de outras medidas que se enquadrem no estabelecido nos números anteriores são elegíveis no âmbito do PPEC os seguintes tipos de medidas:

- a) Aquecimento e refrigeração eficientes (por exemplo, bombas de calor, instalação ou substituição de sistemas eléctricos mais eficientes de climatização).
- b) Iluminação eficiente (por exemplo, novas lâmpadas e balastos de alto rendimento, sistemas de comando digitais, utilização de detectores de movimento em sistemas de iluminação de edifícios comerciais).
- c) Confeção de alimentos e refrigeração com sistemas energeticamente eficientes.
- d) Outros equipamentos e aparelhos que visam a redução do consumo de energia eléctrica (por exemplo, novos dispositivos eficientes, temporizadores para uma utilização optimizada da energia, redução de perdas em modo *stand-by*, transformadores de perdas reduzidas).
- e) Processos mais eficientes de fabrico de produtos.
- f) Motores e sistemas de transmissão energeticamente eficientes (por exemplo, maior utilização de comandos electrónicos e variadores de velocidade, programação de aplicações integradas, motores eléctricos de alto rendimento).
- g) Ventiladores e variadores de velocidade para aplicações energeticamente mais eficientes.
- h) Gestão da procura (por exemplo, gestão da carga, sistemas de controlo de potência).
- i) Contadores e sistemas inteligentes de contagem que induzam uma utilização eficiente da energia eléctrica (por exemplo, contadores integrados em sistemas de telecontagem que permitam o acesso remoto aos dados de consumo e facturação discriminada).
- j) Formação e ensino que conduzam à aplicação de tecnologias e/ou técnicas de eficiência energética.
- k) Campanhas de informação e sensibilização focalizadas na promoção da melhoria da eficiência no consumo e nas medidas de melhoria da eficiência energética.

Artigo 5.º

Medidas não elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior enuncia-se um conjunto de medidas e de situações que não serão elegíveis determinam a não elegibilidade das medidas no âmbito do PPEC:

- a) Medidas que promovam a produção descentralizada.
- b) Medidas de investigação e desenvolvimento que não geram poupanças de energia no prazo de 3 anos.

- c) Medidas que resultem de obrigações legais e regulamentares.
- d) Medidas cujo destinatário seja o respectivo promotor.
- e) Medidas que apresentem falta de informação, nomeadamente o não preenchimento da totalidade dos formulários de candidatura, previamente disponibilizados na página de internet da ERSE.
- f) Medidas que apresentem qualidade insuficiente, que se verifica sempre que, entre outros:
 - i) Não se descreva o processo de implementação da medida com clareza.
 - ii) Não se justifique os valores e pressupostos apresentados.
 - iii) Não haja coerência, apresentando erros sistemáticos.
- g) Medidas dos concursos destinados a todos os promotores, com custos candidatos ao PPEC superiores a 1/3 do orçamento definido para o respectivo concurso e segmento.
- h) Medidas dos concursos destinados a promotores que não sejam empresas do sector eléctrico com custos candidatos ao PPEC superiores a 1/6 do orçamento definido para o respectivo concurso.
- i) Medidas cujo orçamento do primeiro ano de implementação seja inferior a 35% do total do custo candidato ao PPEC.
- j) Medidas cujo orçamento do primeiro ano de implementação seja superior a 65% do total do custo candidato ao PPEC.
- k) Medidas cuja comparticipação do promotor e/ou do cliente seja inferior a 20% dos custos totais da medida.
- l) Medidas tangíveis candidatas aos segmentos indústria e agricultura e comércio e serviços, não enquadráveis no regime de auxílios de estado *de minimis*.

Artigo 6.º

Tipologias de medidas

1 - A dotação orçamental do PPEC é repartida entre as seguintes tipologias de medidas de eficiência no consumo.

- a) Medidas tangíveis.
- b) Medidas intangíveis.

2 - As medidas intangíveis são aquelas que visam disponibilizar aos consumidores informação relevante sobre a eficiência no consumo de energia eléctrica e sobre os seus benefícios com

vista à adopção de hábitos de consumo mais eficientes, nomeadamente, acções de formação, campanhas de divulgação de informação e auditorias energéticas.

3 - As medidas tangíveis correspondem a medidas que contemplem a instalação efectiva de equipamentos com eficiência energética superior à tecnologia padrão, ou o abate de equipamentos energeticamente não eficientes.

Artigo 7.º

Segmentos de mercado

1 - As medidas tangíveis são classificadas no PPEC por segmentos de mercado, indústria e agricultura, comércio e serviços, e residencial.

~~2 - A ERSE aprova, para cada período de regulação, os segmentos de mercado a considerar no âmbito do PPEC bem como os recursos financeiros afectos a cada um dos segmentos, nos termos do Artigo 29.º.~~

3 - A dotação orçamental do concurso de medidas tangíveis destinado a todos os promotores é repartida por segmentos de mercado.

Artigo 7.º+1

Concursos

1 - O PPEC é constituído por seis concursos de medidas tangíveis e intangíveis.

2 - Os concursos de medidas tangíveis, em número de quatro, são os seguintes:

- a) Três concursos de medidas tangíveis destinados a todos os promotores, para cada um dos segmentos de mercado.
- b) Concurso de medidas tangíveis destinado a promotores que não sejam empresas do sector eléctrico.

3 - Os concursos de medidas intangíveis, em número de dois, são os seguintes:

- a) Concurso de medidas intangíveis destinado a todos os promotores.
- b) Concurso de medidas intangíveis destinado a promotores que não sejam empresas do sector eléctrico.

Artigo 8.º

Periodicidade das candidaturas

- 1 - As candidaturas de medidas de eficiência energética ao PPEC terão periodicidade ~~anual~~ **bienal**, aplicando-se os prazos estabelecidos no Artigo 31.º.
- 2 - Às candidaturas para os ~~5~~ **anos** de ~~2007-2010~~ aplicam-se os prazos estabelecidos no Artigo 33.º.

Artigo 9.º

Prazos de implementação das medidas

- 1 - As medidas candidatas ao PPEC ~~têm a~~ **podem ter** duração de implementação ~~variável com~~ **e limite máximo** de ~~2~~ **3** anos, ~~independentemente da duração do período de regulação.~~
- ~~2 - Só serão aceites medidas plurianuais cujo orçamento do primeiro ano de implementação represente pelo menos 25% do orçamento total da medida.~~

Artigo 10.º

Incentivo a atribuir

- 1 - O incentivo a atribuir a cada medida é ~~no máximo 80% da~~ **igual à** totalidade dos custos ~~suportados pelos promotores na execução da mesma~~ **da medida**, incluindo os inerentes ao plano de verificação e medição dos respectivos impactes, estabelecido no ~~Artigo 13.º~~ **Artigo 22.º+1**, devendo os restantes 20% ser comparticipados pelo promotor e/ou consumidor participante.
- 2 - Para efeitos de atribuição de incentivos, os custos de execução da medida não podem ser superiores aos previstos no processo de candidatura.
- 3 - O disposto no número anterior aplica-se dentro das diferentes categorias de custos ~~definidas~~ **referidas** no Artigo 12.º, resultando que a obtenção de custos de execução inferiores aos previstos num item ou categoria não justifica o aumento em outras categorias.
- 4 - Quando, numa das categorias de custos, o valor despendido for inferior ao previsto, o montante a atribuir será também inferior.
- 5 - Quando, por motivos não previstos e alheios à vontade do promotor, se justifique a revisão em alta de algum valor de custos, o promotor da medida deve informar a ERSE requerendo autorização para a alteração dos montantes do incentivo, acompanhada da respectiva justificação detalhada.

Artigo 11.º

Condições de elegibilidade dos custos

- 1 - Os custos inscritos para cada medida devem obedecer a critérios de rigor e respeitar o princípio da racionalidade económica tendo em conta as condições de mercado e a informação disponível na altura.
- 2 - Os custos de cada medida devem estar de acordo com os preços e as boas práticas de mercado.
- 3 - Não são elegíveis, para efeitos de candidatura, despesas efectuadas antes da aprovação da mesma, nem despesas que já tenham sido financiadas por outros programas nacionais ou comunitários.
- 4 - Os procedimentos seguidos pelos promotores na aquisição de bens e serviços para as medidas do PPEC devem ser transparentes e não discriminatórios.
- 5 - Cada candidatura deverá corresponder a uma medida e será avaliada separadamente de eventuais outras candidaturas do mesmo promotor.

Artigo 12.º

Apresentação dos custos

- 1 - Os custos serão apresentados mediante preenchimento de um formulário normalizado, previamente disponibilizado na página de internet da ERSE.
- 2 - Os custos devem ser apresentados segundo a sua natureza, agregados segundo as principais características.
- 3 - Em qualquer uma das categorias de custos considerada deve ser identificada a sua forma de estimação e, em particular, se correspondem a custos internos ou à contratação de bens ou serviços.
- 4 - No caso das medidas tangíveis, a descrição dos custos em várias categorias deve permitir verificar como variam os custos com o número de intervenções implementadas numa medida.

Artigo 13.º

Procedimentos de verificação e medição

- 1 - As candidaturas a medidas de eficiência no consumo do PPEC devem incluir a apresentação de um Plano de Verificação e Medição dos respectivos impactes, identificando a estratégia a utilizar na medição, o nível de esforço empregue e as diligências a tomar nesse contexto.

~~2 – O plano referido no número anterior deve ter em conta:~~

~~a) – A adequação do plano a cada medida em particular, aos seus objectivos, ao grau de maturidade, ou ao orçamento global.~~

~~b) – A relação benefício-custo dos procedimentos de verificação e medição.~~

~~c) – Os valores de referência tecnicamente aceites quer de parâmetros utilizados quer do nível do rigor da determinação dos resultados das medidas de eficiência energética.~~

~~3 – O Plano de Verificação e Medição deverá respeitar os princípios definidos na presente regulamentação, os parâmetros de avaliação e contabilização de impactes de medidas de eficiência no consumo previstos na Secção III, bem como as melhores práticas da actividade.~~

~~4 – No cumprimento do número anterior, o Plano de Verificação e Medição deverá definir claramente os respectivos objectivos, o cenário de referência, os custos e a calendarização dos procedimentos de verificação e medição.~~

~~5 – As opções tomadas no Plano de Verificação e Medição devem ser identificadas e justificadas pelos proponentes.~~

~~6 – O Plano de Verificação e Medição deve proporcionar ou abordar:~~

~~a) – A verificação do cumprimento do projecto da medida de eficiência no consumo, ou a demonstração de eventuais desvios.~~

~~b) – A verificação *a posteriori* dos pressupostos da medida de eficiência no consumo, nomeadamente o desempenho de um dado equipamento, a utilização desse equipamento, os ganhos de eficiência face à tecnologia padrão, o custo das soluções mais eficientes ou outros parâmetros assumidos à partida.~~

~~c) – A determinação dos resultados efectivos, após implementação, da medida de eficiência no consumo, face aos objectivos traçados e segundo indicadores definidos *a priori*.~~

~~7 – Cada medida de eficiência no consumo proposta numa candidatura deve apresentar um Plano de Verificação e Medição independente.~~

~~8 – Caso entenda necessário, a ERSE poderá definir e implementar planos adicionais de medição e verificação de impactes das medidas do PPEC, numa fase posterior à da implementação das medidas e na perspectiva de avaliação de médio prazo sobre os resultados do PPEC.~~

~~9 – Para efeitos do número anterior, os promotores deverão, caso solicitado, disponibilizar informação sobre os consumidores participantes em cada medida bem como qualquer informação relevante sobre as circunstâncias particulares de implementação.~~

Artigo 14.º

Informação a incluir na candidatura

A informação a prestar no processo de candidatura deve incluir, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Definição do tipo de medida, **do concurso a que se candidata** e, no caso das medidas tangíveis, do segmento de mercado a que a medida se dirige, ~~de acordo com a lista de segmentos a publicar pela ERSE nos termos do Artigo 20.º.~~
- b) Descrição dos objectivos da medida e das barreiras de mercado que esta pretende eliminar ou ultrapassar.
- c) Descrição da forma como se procederá o desenvolvimento da medida, incluindo o plano de implementação **e respectivo cronograma** e, no caso de medidas em que se verifique a compra e instalação de equipamentos ou o abate de equipamentos menos eficientes, a descrição dos procedimentos necessários.
- d) Caracterização do conjunto de acções ou tecnologias incluídas na medida.
- e) Caracterização dos consumidores participantes elegíveis na medida e do plano de sensibilização dos mesmos.
- f) Orçamento, com a identificação e quantificação dos custos a incorrer, nomeadamente, os custos totais de implementação da medida, os custos que a empresa pretende compartilhar e os custos compartilhados por outros planos de incentivos.
- g) No que concerne os custos em equipamento deve ser fornecida informação relativa aos custos do equipamento da tecnologia padrão e do equipamento mais eficiente.
- h) Os restantes custos devem ser classificados por categorias e repartidos entre fixos e variáveis **e entre custos internos e custos externos.**
- i) Identificação do cenário de referência, relativamente ao qual deve ser determinada a energia poupada pela aplicação da referida medida.
- j) Identificação e quantificação dos benefícios da medida, nomeadamente, os consumos evitados e as transferências de consumos entre períodos horários, a valorizar de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 19.º, no Artigo 20.º e no Artigo 22.º.
- k) Cálculo dos indicadores necessários à aplicação dos critérios de seriação definidos na Secção III.

- l) Apresentação de todos os dados e pressupostos necessários para o cálculo dos critérios de seriação.
- m) Apresentação de um conjunto de indicadores a utilizar nos relatórios de execução da medida, com o objectivo de determinar o grau de sucesso da medida.
- n) Apresentação do plano de verificação e medição da execução e do resultado da medida, definindo claramente a metodologia de verificação das poupanças.
- o) Outra informação relevante para a valorização dos critérios de seriação das medidas, nomeadamente evidências da experiência do promotor e dos seus parceiros em programas semelhantes, carácter inovador da medida candidata ou preocupação pela equidade da medida.

Artigo 15.º

Hierarquização e selecção das candidaturas

- 1 - A ERSE hierarquiza e selecciona as candidaturas ~~nos vários segmentos de mercado~~ de acordo com a metodologia descrita na Secção III.
- 2 - Uma vez hierarquizadas e seleccionadas as candidaturas, a ERSE informa os promotores ~~e o operador da rede de transporte e divulga, nomeadamente através da sua página na internet,~~ sobre as medidas seleccionadas e a implementar no âmbito do PPEC, ~~assim como disponibilizando~~ a lista de todas as medidas ~~apresentadas candidatas~~ ordenadas pela sua ordem de mérito.
- 3 - Sem prejuízo do número 5 do Artigo 11.º, o promotor pode agrupar várias medidas numa condição de implementação conjunta.
- 4 - Caso alguma das medidas integrantes do grupo de medidas mencionado no número anterior não seja seleccionada para o PPEC, as restantes medidas serão igualmente excluídas.

Artigo 16.º

Reclamações das decisões sobre a hierarquização e selecção das candidaturas

- 1 - As decisões sobre a hierarquização e selecção das candidaturas devem ser fundamentadas.
- 2 - Os promotores podem reclamar para a ERSE da hierarquização e selecção das respectivas candidaturas, dentro do prazo ~~de 15 dias a contar da data de notificação~~ definido no Artigo 31.º.
- 3 - A ERSE decide as reclamações no prazo ~~de 15 dias~~ definido no Artigo 31.º.

4 - Às candidaturas para os anos de 2009-2010 aplicam-se os prazos estabelecidos no Artigo 33.º

5 - As reclamações determinam a suspensão do procedimento.

Artigo 17.º

Aprovação das candidaturas

Decididas as eventuais reclamações, a ERSE aprova as medidas nos termos da sua hierarquização e selecção, informando os promotores e o operador da rede de transporte e divulgando, nomeadamente através da sua página na *internet*, as medidas seleccionadas e a implementar no âmbito do PPEC, assim como a lista de todas as medidas apresentadas ordenadas pela sua ordem de mérito.

Artigo 17.º+1

Formalização do compromisso de implementação das medidas

Os promotores devem enviar à ERSE, devidamente assinado e com a(s) assinatura(s) reconhecida(s), o Termo de compromisso e de assumpção de responsabilidades perante a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, no âmbito das medidas aprovadas ao abrigo do PPEC.

Secção III

Metodologia de Selecção

Medidas do tipo tangível

Artigo 18.º

Selecção das medidas de eficiência ~~no consumo~~ do tipo tangível do concurso destinado a todos os promotores

1 - As medidas de eficiência no consumo do tipo tangível do concurso destinado a todos os promotores são seleccionadas, por segmento de mercado, de acordo com a sua ordem de mérito.

2 - A ordem de mérito das medidas será estabelecida com base no mecanismo de seriação previsto no Artigo 20.º.

3 - Apenas são elegíveis para seriação, as medidas que cumpram os requisitos estabelecidos no Artigo 19.º.

4 - Para cada segmento de mercado, a selecção da última medida a financiar realiza-se de forma a que a dotação orçamental atribuída a esse segmento e estabelecida no Artigo 29.º não seja ultrapassada.

Artigo 18.º+1

Seleção das medidas de eficiência do tipo tangível do concurso destinado a promotores que não sejam empresas do sector eléctrico

1 - As medidas de eficiência no consumo do tipo tangível do concurso destinado a promotores que não sejam empresas do sector eléctrico são seleccionadas de acordo com a sua ordem de mérito.

2 - A ordem de mérito das medidas será estabelecida com base no mecanismo de seriação previsto no Artigo 20.º.

3 - A opção pela apresentação de candidaturas a este concurso impede a apresentação de candidaturas ao concurso de medidas tangíveis destinado a todos os promotores.

4 - Apenas são elegíveis para seriação, as medidas que cumpram os requisitos estabelecidos no Artigo 19.º.

5 - A selecção da última medida a financiar realiza-se de forma a que a dotação orçamental atribuída a esse segmento e estabelecida no Artigo 29.º não seja ultrapassada.

Artigo 19.º

Admissão das medidas de eficiência no consumo para seriação

1 - As medidas do tipo tangível que apresentem um Teste Social positivo serão elegíveis para seriação.

2 - Para efeitos do número anterior, o Teste Social de cada medida será calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$VAL = \sum_{t=0}^n \frac{B_{S_t} - C_{S_t}}{(1+i)^t}$$

em que:

- B_{S_t} Benefícios ~~totais do ponto de vista social~~ **socialis** associados à medida de eficiência no consumo no ano t ;
- C_{S_t} Custos ~~totais do ponto de vista social~~ **socialis** associados à medida de eficiência no consumo no ano t ;
- i Taxa de desconto;
- n Vida útil.

3 - Os valores dos parâmetros a utilizar no cálculo do VAL são definidos de acordo com o estabelecido no Anexo II.

Artigo 20.º

Critérios de seriação das medidas de eficiência no consumo do tipo tangível

1 - A avaliação das medidas de eficiência no consumo é feita tendo em conta os seguintes critérios de avaliação:

- a) Análise benefício-custo.
- b) **Risco de escala** ~~Equidade~~.
- c) **Peso do investimento em equipamento no custo total da medida** ~~Qualidade da apresentação das medidas~~.
- d) **Qualidade da apresentação da medida** ~~Risco de escala~~.
- e) Capacidade para ultrapassar barreiras de mercado e efeito multiplicador.
- f) **Equidade** ~~Inovação~~.
- g) **Inovação** ~~Peso do investimento em equipamento no custo total da medida~~.
- a) **Experiência em programas semelhantes** ~~Sustentabilidade da poupança de energia~~.

2 - A valorização dos critérios de seriação referidos no número anterior estabelece-se no Artigo 1.º do Anexo I.

3 - A ponderação dos critérios para efeitos de avaliação das medidas de eficiência no consumo é a seguinte:

Critério	Ponderação
A. Análise benefício-custo	50 60 pontos
A1. Rácio benefício-custo proporcional	25 30 pontos
A2. Rácio benefício-custo ordenado	25 30 pontos
B. Risco de escala	10 pontos
C. Peso do investimento em equipamento no custo total da medida	10 pontos
D. Qualidade da apresentação da medida	5 7 pontos
E. Capacidade para ultrapassar barreiras de mercado e efeito multiplicador	5 pontos
F. Equidade	5 4 pontos
G. Inovação	5 2 pontos
H. Experiência em programas semelhantes Sustentabilidade da poupança de energia	2 pontos

4 - A pontuação final de uma medida é a que resulta da soma das pontuações obtidas em todos os critérios.

5 - Quando duas ou mais medidas obtenham igual pontuação final, deve ser valorizada a que apresentar o maior ~~Teste Social~~ rácio benefício-custo.

6 - Com base na pontuação final prevista no número anterior, a ERSE hierarquiza as medidas por ordem decrescente.

7 - No concurso destinado a promotores que não sejam empresas do sector cada promotor poderá ter no máximo duas medidas aprovadas, sendo escolhidas as duas de maior ordem de mérito.

Medidas do tipo intangível

Artigo 21.º

Seleccção das medidas de eficiência no consumo do tipo intangível do concurso destinado a todos os promotores

1 - As medidas de eficiência no consumo do tipo intangível do concurso destinado a todos os promotores são seleccionadas de acordo com a sua ordem de mérito.

2 - A ordem de mérito das medidas será estabelecida com base no mecanismo de seriação previsto no Artigo 22.º.

3 - A selecção da última medida do tipo intangível a financiar realiza-se de forma a que não seja ultrapassada a dotação orçamental atribuída a essa tipologia e estabelecida no Artigo 29.º.

Artigo 21.º+1

Seleção das medidas de eficiência do tipo intangível do concurso destinado a promotores que não sejam empresas do sector eléctrico

1 - As medidas de eficiência no consumo do tipo intangível do concurso destinado a promotores que não sejam empresas do sector eléctrico são seleccionadas de acordo com a sua ordem de mérito.

2 - A ordem de mérito das medidas será estabelecida com base no mecanismo de seriação previsto no Artigo 22.º.

4 - A selecção da última medida do tipo intangível a financiar realiza-se de forma a que não seja ultrapassada a dotação orçamental atribuída a essa tipologia e estabelecida no Artigo 29.º.

5 - A opção pela apresentação de candidaturas a este concurso impede a apresentação de candidaturas ao concurso de medidas intangíveis destinado a todos os promotores.

Artigo 22.º

CrITÉRIOS de seriação das medidas de eficiência no consumo do tipo intangível

1 - A avaliação das medidas de eficiência no consumo do tipo intangível é feita tendo em conta os seguintes critérios de avaliação:

- a) Qualidade da apresentação da medida.
- b) Capacidade para ultrapassar barreiras de mercado e efeito multiplicador Equidade.
- c) Equidade Capacidade para ultrapassar barreiras e efeito multiplicador.
- d) Inovação.
- e) Experiência em programas semelhantes.

2 - A valorização dos critérios de seriação referidos no número anterior estabelece-se no Artigo 2.º do Anexo I.

3 - A ponderação dos critérios para efeitos de avaliação das medidas de eficiência no consumo do tipo intangível é a seguinte:

Critério	Ponderação
A. Qualidade da apresentação da medida	20 25 pontos
B. Capacidade para ultrapassar barreiras de mercado e efeito multiplicador	20 31 pontos
C. Equidade	20 pontos
D. Inovação	20 12 pontos
E. Experiência em programas semelhantes	20 12 pontos

4 - A pontuação final de uma medida é a que resulta da soma das pontuações obtidas em todos os critérios.

5 - Quando duas ou mais medidas obtenham igual pontuação final, deve ser valorizada a que apresentar o menor custo no âmbito do PPEC.

6 - Com base na pontuação final prevista no número anterior, a ERSE hierarquiza as medidas por ordem decrescente.

7 - No concurso destinado a promotores que não sejam empresas do sector cada promotor poderá ter no máximo duas medidas aprovadas, sendo escolhidas as duas de maior ordem de mérito.

Secção III+I

Procedimentos de verificação e medição

Artigo 22.º+1

Procedimentos de verificação e medição a implementar pelos Promotores

1 - As candidaturas a medidas de promoção da eficiência no consumo do PPEC devem incluir a apresentação de um Plano de Verificação e Medição dos respectivos impactes, identificando a estratégia a utilizar na medição, o nível de esforço empregue e as diligências a tomar nesse contexto.

2 - O plano referido no número anterior deve ter em conta:

- a) A adequação do plano a cada medida em particular, aos seus objectivos, ao grau de maturidade, ou ao orçamento global.
- b) A relação benefício-custo dos procedimentos de verificação e medição.
- c) Os valores de referência tecnicamente aceites quer de parâmetros utilizados quer do nível do rigor da determinação dos resultados das medidas de eficiência energética.

3 - O Plano de Verificação e Medição deverá respeitar os princípios definidos na presente regulamentação, os parâmetros de avaliação e contabilização de impactes de medidas de promoção da eficiência no consumo previstos na Secção III+I, bem como as melhores práticas adoptadas.

4 - No cumprimento do número anterior, o Plano de Verificação e Medição deverá definir claramente os respectivos objectivos, o cenário de referência, os custos e a calendarização dos procedimentos de verificação e medição.

5 - As opções tomadas no Plano de Verificação e Medição devem ser identificadas e justificadas pelos proponentes.

6 - O Plano de Verificação e Medição deve proporcionar ou abordar:

- a) A verificação do cumprimento do projecto da medida de eficiência no consumo, ou a demonstração de eventuais desvios.
- b) A verificação *a posteriori* dos pressupostos da medida de eficiência no consumo, nomeadamente o desempenho de um dado equipamento, a utilização desse equipamento, os ganhos de eficiência face à tecnologia padrão, o custo das soluções mais eficientes ou outros parâmetros assumidos à partida.
- c) A determinação dos resultados efectivos, após implementação, da medida de eficiência no consumo, face aos objectivos traçados e segundo indicadores definidos *a priori*.

7 - Cada medida de eficiência no consumo proposta numa candidatura deve apresentar um Plano de Verificação e Medição independente.

Artigo 22.^o+2

Auditorias ao PPEC

1 - Caso entenda necessário, a ERSE poderá definir e implementar planos adicionais de medição e verificação das medidas do PPEC, na fase de implementação ou numa fase posterior à da implementação das medidas.

2 - Para efeitos do número anterior, os promotores deverão, caso solicitado, disponibilizar informação sobre os consumidores participantes em cada medida bem como qualquer informação relevante sobre as circunstâncias particulares de implementação.

3 - Para efeitos do disposto no número 1, os promotores devem guardar toda a informação relativa às medidas de eficiência energética executadas no âmbito do PPEC durante um período de 10 anos e colaborar com a ERSE relativamente a eventuais processos de auditoria.

4 - A ERSE promoverá as auditorias às várias medidas executadas no âmbito do PPEC mediante sorteio, sem prejuízo de as mesmas poderem vir a ser realizadas em qualquer circunstância.

5 - As auditorias serão efectuadas por entidades habilitadas para o efeito, seleccionados mediante uma pré-qualificação.

6 - As auditorias às medidas, serão limitadas a um montante máximo de 1% dos orçamentos anuais do PPEC.

Secção IV

Relatórios de execução, pagamento das medidas e fiscalização

Artigo 23.º

Relatórios de progresso

1 - Os promotores das medidas aceites para o ano em curso devem proceder à sua implementação de acordo com o previsto, devendo enviar à ERSE um Relatório de Progresso Semestral.

2 - O relatório referido no número anterior deve conter uma breve descrição do progresso efectuado na execução das medidas e uma identificação de todos os custos e uma lista com a descrição de todos os custos suportados pelo promotor no semestre em causa.

3 - A verificação e controlo dos custos suportados pelo promotor é efectuada pelo envio de um termo de responsabilidade, assinado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), certificando as despesas efectuadas no âmbito do PPEC.

4 - Para efeitos de aplicação deste artigo consideram-se os semestres a partir do primeiro mês, *inclusive*, de cada ano.

5 - A discriminação das despesas efectuadas deve ter um grau de detalhe suficiente que permita a sua comparação com os custos aprovados no processo de candidatura.

6 - A ERSE pode requerer aos promotores o envio de documentos comprovativos dos custos incorridos aos quais diz respeito o Relatório de Progresso Semestral, caso entenda ser necessário.

7 - Da informação a enviar à ERSE deve também constar documentação complementar acerca das medidas, nomeadamente, estudos ou folhetos elaborados durante o período em causa.

~~8 - O Relatório de Progresso referido no n.º 1 pode ter, por opção do promotor, periodicidade trimestral, aplicando-se-lhe as regras estabelecidas nos números anteriores com as devidas adaptações.~~

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de prestação de informação à ERSE

- 1 - Os promotores devem guardar registo da documentação referente ao PPEC e colaborar com a ERSE na monitorização da implementação do plano, mantendo presente a obrigatoriedade de prestação de informação no que diz respeito às medidas financiadas.
- 2 - No caso das empresas reguladas, as contas referentes ao envolvimento da empresa no PPEC devem ser claramente identificadas e separadas das restantes contas sujeitas a regulação.

Artigo 25.º

Pagamento do incentivo

- 1 - O pagamento do incentivo ao promotor será realizado em função dos custos efectivamente incorridos e descritos no Relatório de Progresso, após aprovação pela ERSE.
- 2 - Os pagamentos referidos no número anterior são da responsabilidade do operador da rede de transporte.

Artigo 26.º

Relatório de Execução Final Anual

- 1 - ~~Nos termos do n.º 5 do Artigo 119.º do Regulamento Tarifário~~ Cada promotor deve enviar à ERSE um relatório com a descrição técnica e económica das medidas de promoção da eficiência no consumo executadas.
- 2 - O Relatório de Execução Final Anual deve compilar a informação enviada nos Relatórios de Progresso.
- 3 - Cada promotor deve enviar um único Relatório de Execução Final Anual com todas as medidas executadas no âmbito do PPEC, devidamente fundamentado nos diversos aspectos técnicos e económicos.
- 4 - O Relatório de Execução Final Anual deve conter os resultados da metodologia de medição e verificação previstos para cada medida de acordo como o processo de candidatura.

Artigo 27.º

Relatório Anual de Pagamentos efectuados pelo operador da rede de transporte

O operador da rede de transporte deve enviar anualmente à ERSE um relatório com o resumo de todos os pagamentos efectuados no âmbito do PPEC, ~~tal como se estabelece no n.º 4 de Artigo 119.º do Regulamento Tarifário.~~

Artigo 28.º

Auditorias ao PPEC

~~1 - A ERSE promoverá auditorias às várias medidas executadas no âmbito do PPEC mediante sorteio, sem prejuízo de as mesmas poderem vir a ser realizadas em qualquer circunstância.~~

~~2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os promotores devem guardar toda a informação relativa às medidas de eficiência energética executadas no âmbito do PPEC durante um período de 10 anos e colaborar com a ERSE relativamente a eventuais processos de auditoria.~~

Secção V

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Dotação orçamental

1 - A ERSE aprova a dotação orçamental **anual** do PPEC para **cada período de dois anos** ~~período de regulação.~~

2 - A dotação **orçamental** a aprovar nos termos do número anterior inclui a seguinte informação:

- a) O montante máximo anual com os custos totais do PPEC em cada ano ~~do período de regulação.~~
- b) A repartição do valor da alínea anterior entre medidas tangíveis e medidas intangíveis.
- c) **A repartição dos valores da alínea anterior entre concurso destinado a todos os promotores e concurso destinado a promotores que não sejam empresas do sector eléctrico.**
- d) ~~Os segmentos de mercado a considerar no âmbito das medidas tangíveis.~~

e) A repartição do montante atribuído ao concurso de as medidas tangíveis destinado a todos os promotores pelos segmentos de mercado referidos na alínea anterior definidos no Artigo 7.º.

3 - A informação a aprovar para cada período de regulação, dotação orçamental referida no número anterior, será publicada até 15 de Dezembro do ano que antecede a candidatura ao PPEC e período de regulação, estando sujeita ao mesmo conjunto de procedimentos aplicáveis à aprovação das tarifas e preços anuais dos demais parâmetros de regulação, nos termos estabelecidos no Regulamento Tarifário.

~~4 - A dotação orçamental do PPEC pode ser revista bianualmente caso se verifiquem situações de *superavit* de anos anteriores.~~

~~5 - A revisão referida no número anterior será aprovada até 15 de Dezembro de cada ano, estando sujeita ao mesmo conjunto de procedimentos aplicáveis à aprovação das tarifas e preços anuais, nos termos estabelecidos no Regulamento Tarifário.~~

Artigo 30.º

Divulgação

1 - Os promotores têm a responsabilidade de informar tanto os beneficiários como o público em geral do financiamento, total ou parcial, por parte do PPEC, das medidas em execução.

2 - A ERSE deverá divulgar, designadamente através da sua página na *internet* as acções, os custos, e os benefícios alcançados com o PPEC, bem como os estudos, relatórios e outra documentação recebida no âmbito do PPEC.

3 - Os promotores devem divulgar as medidas desenvolvidas e os resultados alcançados no âmbito do PPEC.

4 - A publicitação a efectuar por parte do promotor, deve ser feita de modo a incluir tanto o logótipo da ERSE, como a seguinte referência: "Medida financiada no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de energia eléctrica, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos".

5 - A publicitação referida no número anterior deve ser incluída, de forma inequívoca, nos planos de divulgação das medidas de promoção da eficiência no consumo e em qualquer tipo de material afecto ou produzido no âmbito da execução de determinada medida de promoção da eficiência energética.

6 - A utilização dos elementos identificativos acima referidos deve obrigatoriamente estar de acordo com as respectivas normas gráficas e deve ser adequada ao espaço disponível e ao

meio de comunicação em causa, devendo ocupar um local de destaque e ser assegurada a sua boa leitura e perfeita compreensão.

~~7 - Em todas as medidas financiadas no âmbito do PPEC os promotores devem assegurar a inclusão da seguinte referência: "Medida financiada no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de energia eléctrica, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos".~~

Artigo 31.º

Prazos

1 - As candidaturas devem ser apresentadas à ERSE até ao dia ~~30 de Abril~~ 1 de Março do ano anterior ao da sua execução.

2 - A ERSE aprova as candidaturas para o ano seguinte até 31 de Julho ~~de cada ano~~.

3 - Os promotores dispõem de um período de reclamação da aprovação das candidaturas até 31 de Agosto.

4 - Após a análise das reclamações apresentadas, a ERSE procede à aprovação final das candidaturas até 30 de Setembro.

5 - Os promotores devem enviar à ERSE o Relatório de Execução ~~Final Anual~~ até ao dia 1 de Maio do ano posterior ao da ~~conclusão~~ ~~execução~~ das medidas.

6 - O Relatório Anual de Pagamentos efectuados pelo operador da rede de transporte deve ser enviado à ERSE até ao dia 1 de Maio do ano seguinte ao da implementação das medidas.

7 - O Relatório de Progresso Semestral deve ser enviado à ERSE até 30 dias após o final do semestre.

8 - A ERSE aprecia o Relatório de Progresso Semestral e informa o promotor e o operador da rede de transporte do montante a pagar, até ao fim do segundo mês após o fecho do semestre.

~~9 - No caso do promotor ter optado por Relatório de Progresso Trimestral, este deve ser enviado à ERSE até 30 dias após o final do trimestre~~

~~10 - A ERSE aprecia o Relatório de Progresso Trimestral e informa o promotor e o operador da rede de transporte do montante a pagar, até ao fim do segundo mês após o fecho do trimestre.~~

11 - O operador da rede de transporte deve, nos ~~30~~ 15 dias seguintes à recepção da comunicação da ERSE referida nos números 6 e 8, efectuar o pagamento do montante em causa ao respectivo promotor.

Artigo 32.º

Incumprimento

1 - O incumprimento por parte dos promotores das normas contidas na presente regulamentação, impede-os de se candidatarem a medidas no âmbito do PPEC no ano subsequente, salvo quanto tal incumprimento resulte de razões que não lhe sejam imputáveis.

2 - O incumprimento da execução de medida aprovada e paga no âmbito do PPEC, obriga o promotor a devolver ao operador da rede de transporte os montantes recebidos, na totalidade ou em parte, em função dos objectivos a alcançar com a medida, sem prejuízo da sanção prevista no número anterior.

3 - Os montantes referidos no número anterior serão revertidos na tarifa de Uso Global do Sistema.

Artigo 33.º

Disposições transitórias

Às candidaturas para os anos de 2007-2010 aplicam-se os seguintes prazos em 2008:

- a) As candidaturas devem ser apresentadas à ERSE até ao dia ~~30 de Setembro~~ 31 de Maio.
- b) A ERSE aprova as candidaturas até 15 de ~~Dezembro~~ Novembro.
- c) Os promotores dispõem de um período de reclamação da aprovação das candidaturas até 31 de Novembro.
- d) Após a análise das reclamações apresentadas, a ERSE procede à aprovação final das candidaturas até 15 de Dezembro.

ANEXO I

Valorização dos critérios de seriação das medidas de eficiência no consumo

Artigo 1.º

Valorização dos critérios de seriação das medidas do tipo tangível

Os critérios constantes do Artigo 20.º são definidos e avaliados nos seguintes termos:

A. Análise benefício-custo

A análise benefício-custo das medidas realiza-se com base no rácio benefício-custo calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$RBC = \frac{\sum_{t=0}^n \frac{B_{S_t}}{(1+i)^t}}{\sum_{t=0}^n \frac{C_{PPEC_t}}{(1+i)^t}}$$

em que:

RBC Rácio benefício-custo

B_{S_t} ~~Benefícios totais, calculados do ponto de vista social, associados à medida de eficiência no consumo no ano t ;~~ Benefícios sociais associados à medida de eficiência no consumo no ano t ;

C_{PPEC_t} ~~Custos totais, calculados do ponto de vista do PPEC, associados à medida de eficiência no consumo no ano t ;~~ Custos compartilhados pelo PPEC associados à medida de eficiência no consumo no ano t ;

i Taxa de desconto;

n Vida útil dos equipamentos.

No cálculo do RBC considerar-se-ão os benefícios ~~sociais~~ ~~totais do ponto de vista social~~, calculados de acordo com a metodologia de cálculo do Teste Social.

~~Os custos a considerar no cálculo do RBC devem ser calculados na óptica do PPEC. Assim, dever-se-ão considerar todos os custos financiados pelo PPEC relativos aos equipamentos a instalar, nomeadamente custos de instalação e de desinstalação dos equipamentos existentes, líquidos do seu valor residual, e os custos administrativos. Neste cálculo não se terão em~~

consideração os custos incorridos pelo consumidor participante na medida, isto é, apenas se deverão considerar os custos suportados pelo promotor e financiados pelo PPEC.

A vida útil e a taxa de desconto a considerar na avaliação das medidas encontra-se definida no Artigo 2.º do Anexo II.

A1. Rácio benefício-custo proporcional

Cada medida será pontuada com base no valor do seu rácio benefício-custo, com a atribuição da pontuação a cada medida a ser efectuada de forma proporcional ao valor do rácio benefício-custo, até ao limite de 25 30 pontos, sendo a pontuação máxima atribuída à medida que apresentar o rácio benefício-custo mais elevado, ou seja, a pontuação de cada medida é dada por,

$$A1 = 25 \times \frac{RBC}{RBC_{\max}}$$

$$P_p = 30 \times \frac{RBC_p}{RBC_{\max}}$$

A2. Rácio benefício-custo ordenado

Cada medida será pontuada com base no valor do seu rácio benefício-custo de acordo com uma lista ordenada tendo por base os valores do rácio benefício-custo, em que a primeira medida da lista recebe 25 30 pontos e as medidas subsequentes recebem A2

$30 - (k - 1) \times \frac{30}{n}$ pontos (n é o número de medidas no segmento de mercado e k é a posição da medida na lista), de acordo com a seguinte expressão:

$$A2 = 25 - (k - 1) \times \frac{25}{n}$$

B. Risco de escala

Este critério pretende avaliar a variação dos custos unitários de cada medida com a percentagem de sucesso da sua implementação. Neste sentido, são mais pontuadas as medidas que apresentem menores custos fixos relativamente aos custos totais. Este critério é calculado através do Índice de Sensibilidade à variação dos custos com o número de unidades envolvidas na medida, de acordo com a seguinte expressão:

$$IS_C = \left(\frac{CF + \sum_{i=1}^m Cv_i}{CF + \sum_{i=1}^n Cv_i} \right) - 1$$

em que:

CF Custo fixo compartilhado pelo PPEC, isto é, o custo que não depende do número de intervenções realizadas;

Cv_i Custo variável unitário compartilhado pelo PPEC da intervenção *i*;

m Número de intervenções previsto na candidatura;

n Número correspondente a metade das intervenções previstas na candidatura.

No concurso destinado a todos os promotores a pontuação a atribuir a cada medida com base neste critério é feita tendo em conta o valor relativo obtido por cada medida candidata para um determinado segmento de mercado.

Cada medida será pontuada com base no valor do seu Índice de Sensibilidade de forma proporcional ao valor máximo deste índice obtido pelas medidas do mesmo concurso/segmento de mercado. A pontuação máxima de 10 pontos é atribuída à medida que apresentar o Índice de Sensibilidade mais elevado. A pontuação das restantes medidas é dada por,

$$D = 10 \times \frac{IS_C}{IS_{C_{\max}}}$$

em que:

IS_C Índice de Sensibilidade aos custos da medida;

IS_{C_{max}} Valor máximo do Índice de Sensibilidade aos custos no conjunto das medidas do concurso/segmento de mercado.

C. Peso do investimento em equipamento no custo total da medida

Com este critério pretende-se premiar as medidas que maximizem o investimento directo em equipamentos mais eficientes disponibilizados ao consumidor participante, em detrimento dos custos indirectos ou administrativos associados à medida.

Cada medida de eficiência no consumo de energia eléctrica será avaliada tendo em conta a distribuição do seu orçamento nas rubricas de investimento directo em equipamentos, a oferecer aos consumidores participantes na medida, e de custos indirectos ou administrativos

associados à medida. A avaliação deste indicador é calculada através do Índice de Investimento Directo em Equipamento, de acordo com a seguinte expressão:

$$ID = \frac{K}{CT}$$

em que:

K Custo de aquisição de equipamento participado pelo PPEC;

CT Custo participado pelo PPEC da medida.

Importa clarificar que, quer a participação de aquisição de equipamento, quer os custos totais utilizados no cálculo deste índice, são os custos participados pelo PPEC, isto é, não devem ser incluídos os custos participados pelos consumidores participantes, nem os custos participados pelos promotores ou outras entidades.

No concurso destinado a todos os promotores a pontuação a atribuir a cada medida com base neste critério é feita tendo em conta o valor relativo obtido por cada medida candidata para um determinado segmento de mercado.

Cada medida será pontuada com base no valor do seu Índice de Investimento Directo em Equipamento, com a atribuição da pontuação a cada medida a ser efectuada de forma proporcional ao valor do índice, até ao limite de 10 pontos. A pontuação máxima de 10 pontos será atribuída à medida que apresentar o índice mais elevado. A pontuação das restantes medidas é dada por,

$$G = 10 \times \frac{ID}{ID_{\max}}$$

em que:

ID Índice de Investimento Directo em Equipamento da medida;

ID_{max} Valor máximo do Índice de Investimento Directo em Equipamento no conjunto das medidas do concurso/segmento de mercado.

D. Qualidade da apresentação da medida

A qualidade da apresentação das medidas de eficiência no consumo é objecto de avaliação, no que concerne a clareza e objectividade da descrição da medida e a justificação da medida e dos seus pressupostos. Mais precisamente, neste critério é avaliada a existência, clareza, objectividade e justificação da informação a incluir na candidatura, nos termos do artigo 14.º das Regras do PPEC.

De igual modo, serão premiadas as medidas que apresentem uma calendarização clara e objectiva das suas várias etapas e custos.

Por último, serão também valorizadas as medidas que contemplem a implementação de mecanismos de monitorização e verificação dos resultados alcançados.

E. Capacidade para ultrapassar barreiras de mercado e efeito multiplicador

Cada medida será avaliada pela sua capacidade para quebrar as barreiras de mercado às quais se dirija. Esta avaliação é realizada com base na informação disponibilizada relativamente à aptidão da medida para mitigar ou ultrapassar as barreiras de mercado.

No âmbito deste critério, avaliam-se também os efeitos multiplicadores e de alteração de comportamento que contribuam para uma maior abrangência da medida e para comportamentos dos consumidores mais eficientes no que concerne à utilização da energia eléctrica.

Por último, serão também premiadas as medidas que se dirijam a segmentos com maiores falhas de mercado, em resultado nomeadamente de situações de info-exclusão, condições socio-económicas desfavoráveis e afastamento dos centros de decisão.

B.F. Equidade

~~As medidas de eficiência no consumo de energia eléctrica propostas pelos promotores que garantam maior equidade e não discriminação serão mais valorizadas.~~ Serão premiadas as medidas de eficiência no consumo de energia eléctrica propostas pelos promotores que garantam maior equidade e não discriminação. As medidas não deverão discriminar entre consumidores, nomeadamente em função da sua localização geográfica, devendo a sua oferta ser o mais abrangente possível. A consideração de outros critérios de equidade que assegurem, por exemplo, em processos de divulgação, a não discriminação entre marcas e fornecedores, ou em processos de contratação de serviços no âmbito da medida a não discriminação entre fornecedores, serão também tidos em consideração.

C. Qualidade da apresentação das medidas

~~A qualidade das medidas de eficiência no consumo será objecto de avaliação, no que concerne a: clareza e objectividade da descrição da medida, justificação da medida e dos seus pressupostos e qualidade do Plano de Medição e Verificação, definido no Artigo 13.º.~~

~~As medidas apresentadas deverão ser apresentadas de forma clara e objectiva. Todas as propostas e pressupostos utilizados na definição das medidas e na determinação do seu mérito deverão ser devidamente justificadas.~~

A avaliação da qualidade do Plano de Verificação e Medição associado a cada medida de eficiência no consumo contemplará a sua clareza, objectividade e alinhamento com os objectivos da medida.

D. Risco de escala

A variação dos custos unitários de cada medida com a percentagem de sucesso da sua implementação é objecto de avaliação. Neste sentido, são mais pontuadas as medidas que apresentem menores custos fixos relativamente aos custos variáveis. A avaliação deste indicador é calculada através do Índice de Sensibilidade à variação dos custos com o número de unidades envolvidas na medida, de acordo com a seguinte expressão:

$$IS_C = \frac{\left(CF + \sum_{i=1}^m Cv_i \right)}{\left(CF + \sum_{i=1}^n Cv_i \right)} - 1$$

em que:

CF Custo fixo, que não depende do número de intervenções realizadas

Cv_i Custo variável unitário da intervenção i

m Número de intervenções previsto na candidatura;

n Número correspondente a metade das intervenções previstas na candidatura.

A pontuação a atribuir a cada medida com base neste critério é feita tendo em conta o valor relativo obtido por cada medida candidata para um determinado segmento de mercado.

Cada medida será pontuada com base no valor do seu Índice de Sensibilidade de forma proporcional ao valor máximo obtido deste índice nas medidas de um mesmo segmento de mercado. A pontuação máxima de 10 pontos é atribuída à medida que apresentar o Índice de Sensibilidade mais elevado. A pontuação das restantes medidas é dada por:

$$D = 10 \times \frac{IS_C}{IS_{C_{max}}}$$

em que:

IS_C Índice de Sensibilidade aos custos da medida;

$IS_{C_{max}}$ Valor máximo do Índice de Sensibilidade aos custos no conjunto das medidas de um segmento de mercado.

E. Capacidade para ultrapassar barreiras de mercado e efeito multiplicador

Cada medida será avaliada pela sua capacidade para quebrar as barreiras de mercado às quais se dirigem. Esta avaliação será realizada com base na informação disponibilizada relativamente à aptidão da medida para mitigar ou ultrapassar as barreiras de mercado que se pretendem ultrapassar com cada medida proposta.

No âmbito deste critério, avaliam-se também os efeitos multiplicadores e de alteração de comportamento que contribuam para uma maior abrangência da medida e para comportamentos dos consumidores mais eficientes no que concerne a utilização da energia eléctrica.

FG. Inovação

Cada medida de eficiência no consumo de energia eléctrica será avaliada no que concerne o seu carácter inovador, carácter inovador da tecnologia que promove, o envolvimento dos participantes e a estratégia de comunicação. A valorização do carácter inovador da medida far-se-á comparativamente às medidas de eficiência no consumo usualmente implementadas.

Este critério compensa este tipo de medidas do efeito natural do nível de custos ser superior ao das medidas convencionais. Quer porque o mercado associado à promoção da eficiência no consumo está menos maduro neste tipo de medidas, quer porque estas medidas requerem maior investimento na sua concepção, monitorização e verificação.

H. Experiência em programas semelhantes

Serão valorizadas positivamente anteriores experiências de sucesso do promotor e dos seus parceiros em matéria de implementação de medidas de eficiência no consumo. A valorização de acordo com este critério far-se-á com base na descrição das experiências apresentadas bem como dos resultados alcançados.

G. Peso do investimento em equipamento no custo total da medida

Cada medida de eficiência no consumo de energia eléctrica será avaliada tendo em conta a distribuição do seu orçamento nas rubricas de investimento directo em equipamentos, a oferecer aos consumidores participantes na medida, e de custos indirectos ou administrativos associados à medida. Neste sentido, são mais pontuadas as medidas que maximizem o investimento directo em equipamentos mais eficientes disponibilizado ao consumidor participante, em detrimento dos custos indirectos ou administrativos associados à medida. A avaliação deste indicador é calculada através do Índice de Investimento Directo em Equipamento, de acordo com a seguinte expressão:

$$ID = \frac{K}{CT}$$

onde

K Montante previsto para comparticipação de aquisição de equipamento;

CT Custo total da medida.

A pontuação a atribuir a cada medida com base neste critério é feita tendo em conta o valor relativo obtido por cada medida candidata para um determinado segmento de mercado.

Cada medida será pontuada com base no valor do seu Índice de Investimento Directo em Equipamento, com a atribuição da pontuação a cada medida a ser efectuada de forma proporcional ao valor do índice, até ao limite de 10 pontos. A pontuação máxima de 10 pontos será atribuída à medida que apresentar o índice mais elevado. A pontuação das restantes medidas é dada por,

$$G = 10 \times \frac{ID}{ID_{\max}}$$

em que:

ID Índice de Investimento Directo em Equipamento da medida;

ID_{\max} Valor máximo do Índice de Investimento Directo em Equipamento no conjunto das medidas de um segmento de mercado.

H. Sustentabilidade da poupança de energia

Em qualquer medida de eficiência no consumo a implementar é muito importante que as economias de energia eléctrica alcançadas sejam verificáveis e duradouras. Neste sentido, as medidas de eficiência no consumo cujas poupanças de energia sejam sustentáveis no tempo são mais valorizadas. A sustentabilidade das poupanças de energia no tempo induz uma sustentabilidade do comportamento dos consumidores que será devidamente valorizada e incentivada.

A classificação no âmbito deste critério é obtida da seguinte forma:

- Medidas que produzam poupanças de energia até 3 anos: 3 pontos.
- Medidas que produzam poupanças de energia por um período de 3 a 10 anos: 1 ponto por cada ano.
- Medidas que produzam poupanças de energia por um período superior a 10 anos: 10 pontos.

Desta forma, este critério pretende valorizar as medidas que visam alcançar poupanças efectivas de energia em detrimento de medidas que visem unicamente a transferência de consumos, fundamentalmente entre períodos horários, aumentando-se progressivamente a pontuação consoante a medida produz resultados por um período mais duradouros. O que resulta do reconhecimento de que as tecnologias que visem poupanças de médio prazo são as que enfrentam maiores barreiras à sua implementação, em parte devido aos consumidores terem dificuldade em incorporar em suas decisões poupanças em anos futuros.

Artigo 2.º

Valorização dos critérios de seriação das medidas do tipo intangível

Os critérios constantes do Artigo 22.º são definidos e avaliados nos seguintes termos:

A. Qualidade da apresentação da medida

A qualidade da apresentação das medidas de eficiência no consumo será objecto de avaliação, no que concerne a clareza e objectividade da descrição da medida e a justificação da medida e dos seus pressupostos. As medidas apresentadas deverão ser apresentadas de forma clara e objectiva. Todas as propostas e pressupostos utilizados na definição das medidas e na determinação do seu mérito deverão ser devidamente justificadas. Mais precisamente, neste critério é avaliada a existência, clareza, objectividade e justificação da informação a incluir na candidatura, nos termos do artigo 14.º das Regras do PPEC.

De igual modo, serão premiadas as medidas que apresentem uma calendarização clara e objectiva das suas várias etapas e custos.

As medidas que apresentem uma adequada fundamentação económica, consubstanciada na apresentação de análises benefício-custo que permitam aquilatar da sua valia económica, serão também valorizadas.

Adicionalmente, as medidas do tipo intangível que proponham a implementação de mecanismos de verificação e medição dos resultados alcançados pelas medidas de eficiência no consumo implementadas serão objecto de pontuações mais elevadas.

B. Capacidade para ultrapassar barreiras de mercado e efeito multiplicador

Cada medida será avaliada pela sua capacidade para quebrar as barreiras de mercado às quais se dirija. Esta avaliação é realizada com base na informação disponibilizada relativamente à aptidão da medida para mitigar ou ultrapassar as barreiras de mercado.

No âmbito deste critério, avaliam-se também os efeitos multiplicadores e de alteração de comportamentos que contribuam para uma maior abrangência da medida e para

comportamentos dos consumidores mais eficientes no que concerne à utilização da energia eléctrica.

Por último, serão também premiadas as medidas que se dirijam a segmentos com maiores falhas de mercado, em resultado nomeadamente de situações de info-exclusão, condições socio-económicas desfavoráveis e afastamento dos centros de decisão.

B.C. Equidade

~~As medidas de eficiência no consumo de energia eléctrica propostas pelos promotores que garantam maior equidade e não discriminação serão mais valorizadas.~~ Serão premiadas as medidas de eficiência no consumo de energia eléctrica propostas pelos promotores que garantam maior equidade e não discriminação. As medidas não deverão discriminar entre consumidores, nomeadamente em função da sua localização geográfica, devendo a sua oferta ser o mais abrangente possível. A consideração de outros critérios de equidade que assegurem, por exemplo, em processos de divulgação, a não discriminação entre marcas e fornecedores, ou em processos de contratação de serviços no âmbito da medida a não discriminação entre fornecedores, serão também tidos em consideração.

Por último, este critério avalia também a relação custo eficácia de cada medida, admitindo que a maximização dessa relação permite, por um lado, aumentar a equidade do Plano uma vez que mais medidas e mais consumidores beneficiarão da sua implementação, e por outro lado, o sector eléctrico em geral, que paga os custos do PPEC, terá um retorno superior desse encargo.

C. Capacidade para ultrapassar barreiras e efeito multiplicador

~~Cada medida será avaliada pela sua capacidade para quebrar as barreiras de mercado às quais se dirigem. Esta avaliação será realizada com base na informação disponibilizada relativamente à aptidão da medida para mitigar ou ultrapassar as barreiras de mercado que se pretendem ultrapassar com cada medida proposta.~~

~~No âmbito deste critério, avaliam-se também os efeitos multiplicadores e de alteração de comportamento que contribuam para uma maior abrangência da medida e para comportamentos dos consumidores mais eficientes no que concerne a utilização da energia eléctrica.~~

D. Inovação

Cada medida de eficiência no consumo de energia eléctrica será avaliada no que concerne o seu carácter inovador: carácter inovador da tecnologia que promove, o envolvimento dos participantes e a estratégia de comunicação. A valorização do carácter inovador da medida far-se-á comparativamente às medidas de eficiência no consumo usualmente implementadas.

Este critério compensa este tipo de medidas do efeito natural do nível de custos ser superior ao das medidas convencionais. Quer porque o mercado associado à promoção da eficiência no consumo está menos maduro neste tipo de medidas, quer porque estas medidas requerem maior investimento na sua concepção, monitorização e verificação.

E. Experiência em programas semelhantes

Serão valorizadas positivamente anteriores experiências de sucesso do promotor e dos seus parceiros em matéria de implementação de medidas de eficiência no consumo. A valorização de acordo com este critério, far-se-á com base na descrição das experiências apresentadas bem como dos resultados alcançados.

ANEXO II

Parâmetros para o período de 2007 a 2008 2009 a 2010

Artigo 1.º

Dotação orçamental do PPEC para 2007 e 2008 2009 e 2010

1 - Nos termos do Artigo 7.º estabelecem-se para as medidas do tipo tangível os seguintes segmentos de mercado:

a) — Indústria e Agricultura.

b) — Comércio e Serviços.

c) — Residencial.

2 - Para 2007 e 2008 2009 e 2010 a dotação orçamental anual do PPEC por tipologia, por concurso e por segmento de mercado é a seguinte:

	Orçamento Anual	
	%	Euros
Tangíveis (todos os promotores)	69,6%	8 000 000
<i>Indústria e Agricultura</i>	25,1%	2 881 042
<i>Comércio e Serviços</i>	21,5%	2 469 154
<i>Residencial</i>	23,0%	2 649 804
Tangíveis (promotores não empresas do sector)	8,7%	1 000 000
Intangíveis (todos os promotores)	15,2%	1 750 000
Intangíveis (promotores não empresas do sector)	6,5%	750 000
Total PPEC		11 500 000

Artigo 2.º

Parâmetros a considerar na valorização dos critérios de seriação das medidas do tipo tangível para 2009 e 2010

1 - No cálculo do VAL previsto no Artigo 19.º e do RBC previsto no Artigo 20.º consideram-se todos os benefícios resultantes da implementação da medida de eficiência no consumo, nomeadamente os custos evitados de fornecimento de energia eléctrica e os benefícios ambientais do ponto de vista da sociedade, assim como a redução dos custos de fornecimento de energia eléctrica observados pelo consumidor participante na medida de eficiência no consumo.

2 - No cálculo do VAL previsto no Artigo 19.º consideram-se os custos relativos aos equipamentos a instalar, nomeadamente os custos de instalação, de desinstalação e abate dos

equipamentos substituídos, líquidos do seu valor residual, e os custos administrativos ou custos de transacção suportados pelo promotor e pelo consumidor participante na medida.

3 - No cálculo do RBC previsto no Artigo 20.º consideram-se os custos relativos aos equipamentos a instalar, nomeadamente os custos de instalação, os custos de desinstalação e abate dos equipamentos substituídos, líquidos do seu valor residual, e os custos administrativos ou custos de transacção suportados pelo promotor da medida e financiados pelo PPEC.

4 - Para efeitos dos números anteriores, a determinação dos custos e dos benefícios é realizada numa perspectiva incremental face à tecnologia padrão.

5 - Os custos a considerar para o cálculo das grandezas anteriormente referidas não devem incluir o IVA, uma vez que o mesmo é dedutível.

6 - A taxa de desconto a considerar no cálculo do VAL previsto no Artigo 19.º e da análise benefício-custo prevista no Artigo 20.º é de 5 %.

7 - A vida útil de cada equipamento, a considerar no cálculo do VAL, previsto no Artigo 19.º, e na análise benefício-custo, prevista no Artigo 20.º, é a seguinte:

Medida	Vida útil (anos)	Medida	Vida útil (anos)
Armaduras	16	Bomba de calor ar/ar	20
Balastro electrónico	16	Bomba de calor solo/água	15
Lâmpada fluorescente	6	Variador electrónico de velocidade	15
Lâmpada fluorescente compacta	6	Frigorífico com portas de vidro/acrílico	12
Lâmpada de halogéneo	2	Frigorífico com portas	15
Lâmpadas de descarga em Alta Tensão	4	Sistemas de refrigeração em supermercados	14
Dimmers	8	Máquina de lavar louça eficiente	12
Sensor de ocupação	8	Máquina de lavar roupa eficiente	12
Célula fotoelétrica	8	Motores de alto rendimento	15

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO CONSUMO

Equipamento	Período de vida útil (anos)	Observações (horas, utilização)
Frigorífico/Combinado	15	
Arca congeladora	15	
Sistemas de refrigeração em supermercados	14	
Máquina de lavar a loiça	12	
Máquina de lavar a roupa	12	
Bomba de calor ar/ar	20	
Bomba de calor solo/água	15	
Bomba de calor ar/solo	15	
complemento de sistemas de climatização (Freecooling)	15	
Armaduras (luminárias)	16	
Balastro electrónico	16	
Lâmpada fluorescente T8	8000 horas	
Lâmpada fluorescente T8 (sector residencial)	7	8000h, 3h/diax365dias/ano
Lâmpada fluorescente T8 (sector serviços)	3	8000h, 12h/diax(52x5)dias/ano
Lâmpada fluorescente T5	18000 horas	
Lâmpada fluorescente T5 (sector residencial)	16	18000h, 3h/diax365dias/ano
Lâmpada fluorescente T5 (sector serviços)	6	18000h, 12h/diax(52x5)dias/ano
Lâmpada incandescente	1000 horas	
Lâmpada incandescente (sector residencial)	1	1000h, 3h/diax365dias/ano
Lâmpada incandescente (sector serviços)	0,3	1000h, 12h/diax(52x5)dias/ano
Lâmpada fluorescente compacta	6000 horas	
Lâmpada fluorescente compacta (sector residencial)	6	6000h, 3h/diax365dias/ano
Lâmpada fluorescente compacta (sector serviços)	2	6000h, 12h/diax(52x5)dias/ano
Lâmpada LED	40000 horas	
Lâmpada LED (sector residencial)	20	max{40000h, 3h/diax365dias/ano; 20 anos}
Lâmpada LED (sector serviços)	13	40000h, 12h/diax(52x5)dias/ano
Lâmpada halogéneo	2	
Lâmpada de Vapor de sódio de alta pressão	4	
Lâmpada de vapor de mercúrio	4	
Reguladores de fluxo luminoso em IP	15	
Reguladores de fluxo luminoso em Iluminação Fluorescente	15	
Semáforo tricolor LED 12 W	11	50000h, 12h/diax365dias/ano
Semáforo Tricolor Incandescente 100W	0,23	1000h, 12h/diax365dias/ano
Módulo de semáforo LED 12 W	11	50000h, 12h/diax365dias/ano
Módulo de semáforo Incandescente 100W	0,23	1000h, 12h/diax365dias/ano
Variador electrónico de velocidade	15	
Motor de Alto Rendimento	15	
Bateria de condensadores	12	
Sistema de Gestão de Cargas	15	
Colector solar plano com depósito integrado de acumulação de água quente	20	

8 - Os promotores podem propor valores diferentes dos apresentados no número anterior desde que devidamente justificados e documentados.

9 - Os promotores devem propor valores devidamente justificados para a vida útil dos equipamentos que integram medidas propostas que não constem da tabela apresentada no número **6** e **7**.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, a vida útil dos equipamentos é limitada a 20 anos.

11 - No concurso destinado a promotores que não sejam empresas do sector eléctrico serão aplicados aos consumos evitados os custos evitados do segmento a que a medida se destine, indústria e agricultura, comércio e serviços ou residencial.

12 - Os custos unitários evitados de fornecimento de energia eléctrica a considerar na avaliação das medidas de eficiência no consumo, no âmbito do disposto no Artigo 19.º e no Artigo 20.º, são os seguintes:

Custo evitado padrão (€/kWh)	
Indústria e Agricultura	0,0742
Comércio e Serviços	0,0943
Residencial	0,0962

13 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os custos unitários evitados de fornecimento de energia eléctrica a utilizar na avaliação das medidas de gestão de cargas e, em opção, nas medidas de eficiência no consumo são os seguintes:

a) Segmento Indústria e Agricultura

Energia activa (€/kWh)				Potência (€/kW)/mês	
<i>Trimestre I e IV</i>				Contratada	Horas de ponta
Ponta	Cheias	Vazio normal	Supervazio	0,5818	6,6102
0,0679	0,0644	0,0454	0,0417		
<i>Trimestre II e III</i>				Energia reactiva (€/kvarh)	
Ponta	Cheias	Vazio normal	Supervazio	Fornecida	Recebida
0,0687	0,0638	0,0471	0,0424	0,0034	0,0025

b) Segmento Comércio e Serviços

Energia activa (€/kWh)			Potência (€/kW)/mês	
Ponta	Cheias	Vazio	Contratada	Horas de ponta
0,0763	0,0710	0,0489	0,6337	14,7591
			Energia reactiva (€/kvarh)	
			Fornecida	Recebida
			0,0039	0,0030

c) Segmento Residencial

Energia activa (€/kWh)		Potência Contratada (€/kW)/mês
Fora de vazio	Vazio	
0,1111	0,0491	0,6337

14 - A valorização económica das emissões de CO₂ evitadas a considerar na avaliação das medidas de eficiência no consumo e de gestão de cargas, no âmbito do disposto no Artigo 19.º e no Artigo 20.º, é de 0,74 cent €/kWh poupado.

15 - A valorização económica dos benefícios ambientais a considerar na avaliação das medidas de eficiência no consumo e de gestão de cargas, no âmbito do disposto no Artigo 19.º e no Artigo 20.º é de 0,14 cent €/kWh.